



MAICON TIAGO DA SILVA CRUZ
PRISCILA BORGES PINTO

**A INEFICÁCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO NA DIMINUIÇÃO DOS
HOMICÍDIOS NO BRASIL**

Ji-Paraná
2020

MAICON TIAGO DA SILVA CRUZ
PRISCILA BORGES PINTO

**A INEFICÁCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO NA DIMINUIÇÃO DOS
HOMICÍDIOS NO BRASIL**

Artigo apresentado no Curso de graduação, em Direito do Centro Universitário São Lucas 2020, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel.

Orientador: Michael Lucas Coutinho Duarte.

MAICON TIAGO DA SILVA CRUZ
PRISCILA BORGES PINTO

**A INEFICÁCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO NA DIMINUIÇÃO DOS
HOMICÍDIOS NO BRASIL**

Artigo apresentado à Banca Examinadora do Centro Universitário São Lucas, como requisito de aprovação para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientador Professor.: Michael Lucas Coutinho Duarte.

Ji-Paraná, 16 de dezembro de 2020.

Resultado:

BANCA EXAMINADORA

Resultado: _____

Especialista Michael Lucas Coutinho Duarte

Centro Universitário São Lucas
de Ji-Paraná/RO

Mestre Aroldo Bueno de Oliveira

Centro Universitário São Lucas
de Ji-Paraná/RO

Especialista Marlete Maria da Cruz Correa da Silva

Centro Universitário São Lucas
de Ji-Paraná/RO

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

C957i Cruz, Maicon Tiago da Silva.

A ineficácia do Estatuto do Desarmamento na diminuição dos homicídios no Brasil. / Maicon Tiago da Silva Cruz; Priscila Borges Pinto. – Ji-Paraná, 2020.
21 p.

Artigo Científico (Curso de Direito) Centro Universitário São Lucas, 2020.
Orientação: Prof. Esp. Michael Lucas Coutinho Duarte.

1. Homicídios. 2. Arma de fogo. 3. Estatuto do Desarmamento.
4. Direito. I. Pinto, Priscila Borges. II. Duarte, Michael Lucas Coutinho.
III. Título.

CDU 343

A INEFICÁCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO NA DIMINUIÇÃO DOS HOMICÍDIOS NO BRASIL¹

**Maicon Tiago da Silva Cruz²
Priscila Borges Pinto³**

Orientador: Michael Lucas Coutinho Duarte⁴

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo demonstrar a ineficácia do Estatuto do Desarmamento no Brasil. Mediante ao tema proposto sobre desarmamento e a regulação para uso de armas justifica-se a produção textual pelo fato do referido Estatuto do Desarmamento instituído pela Lei nº. 10.826/03, o qual buscava reduzir a quantidade de homicídios ocorridos por armas de fogo no Brasil, onde através da Lei acima supracitada, foram estabelecidas medidas restritivas ao cidadão civil para que este pudesse ter acesso ao artefato. Ocorre que mesmo após a sua instituição não houve mudança significativa em relação à redução de mortes por armas de fogo. A metodologia utilizada é de cunho bibliográfico e compila informações e debates de diversos autores que falam sobre o tema. O tema em questão traz a dificuldade de um consenso, pois considerando a realidade brasileira em comparação com outros países e culturas, já que são estatísticas que mudam conforme cada país, em função da criminalidade estar relacionada a questões que vão além da possibilidade de regulação de armas ou estatuto de desarmamento; envolvendo educação, economia, infraestrutura, e vários outros aspectos que contribuem para um maior ou menor índice de criminalidade.

Palavras-Chave: Homicídios; Arma de fogo; Estatuto do desarmamento; Direito.

CLARIFICATIONS INHERENT TO THE CONSTITUTIVE ELEMENTS OF THE LEGITIMATE DEFENSE IN THE BRAZILIAN LEGAL ORDER

Abstract: This paper aims to demonstrate the ineffectiveness of the Disarmament Statute in Brazil. Due to the proposed theme on disarmament and the regulation for the use of weapons, textual production is justified by the fact that the referred Disarmament Statute instituted by Law no. 10,826 / 03, which sought to reduce the number of homicides by firearms in Brazil, where through the aforementioned Law, restrictive measures were established to civilians so that they could have access to the artifact. It happens that even after its institution there was no significant change in relation to the reduction of deaths by firearms. The methodology used is of a bibliographic nature and compiles information and debates from different authors who talk about the theme. The subject in question brings up the difficulty of a consensus, because considering the Brazilian reality in comparison with other countries and cultures, since they are statistics that change according to each country, due to the crime being related to other issues that go beyond the possibility arms regulation or disarmament status; involving education, economics, infrastructure, and various other aspects that contribute to a higher or lower crime rate.

Keywords: Homicide; Fire gun; Disarmament status; Right.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado para obtenção de grau em Bacharel em Direito pelo Centro Universitário São Lucas de Ji-Paraná em 2020/2.

² Acadêmico do 9º período do Curso de Direito da Universidade São Lucas de Ji-Paraná/RO. E-mail: maicontiagocruz@gmail.com

³ Acadêmica do 9º período do Curso de Direito da Universidade São Lucas de Ji-Paraná/RO. E-mail: pborges89@gmail.com

⁴ Professor orientador do Centro Universitário São Lucas, Graduado em Direito pelo CEULJI/ULBRA. E-mail: michael.duarte@saolucas.edu.br.

1. INTRODUÇÃO

Com a vigência do Estatuto do Desarmamento sancionado pela lei 10.826/03, esperava-se que o referido dispositivo pudesse reduzir a criminalidade, mormente para a diminuição do número de homicídios por armas de fogo perpetradas em nosso País.

O objetivo da lei era proibir o comércio de armas de fogo e munição à população comum, restringindo esse direito a um seletivo rol enumerado na respectiva lei, sob o argumento de que a medida era importante e necessária para redução da criminalidade.

Porém, mesmo após a instituição do Estatuto do Desarmamento os homicídios cometidos com armas de fogo, continuaram a crescer, vindo por água a tase de que os homicídios estavam relacionados a falta rigor no controle de armas de fogo aos nossos cidadãos.

Essa lei desagradou significativa parcela da sociedade por limitar a comercialização e o porte de armas de fogo. Por outro lado, foi criada justamente como uma tentativa de diminuir os altos índices de homicídios e acidentes envolvendo esse tipo de armas. Afinal, desarmar ou limitar o acesso da população a armas de fogo é uma boa ideia para combater a criminalidade e a violência?

Assim, o objetivo do presente texto é demonstrar que o Estatuto do Desarmamento não atingiu seu objetivo principal que era reduzir a quantidade de homicídios por armas de fogo no Brasil, sendo ineficaz quanto ao propósito de garantir uma sociedade mais segura para todos.

2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA REGULAMENTAÇÃO DAS ARMAS DE FOGO NO BRASIL

Analisando o contexto histórico sabe-se que as armas de fogo foram trazidas para o Brasil pelos europeus, durante a fase primitiva de colonização do nosso País, e como não existiam armas de fogo em nosso País, obviamente não existia nenhuma regulamentação quanto ao uso desse artefato.

Costa, et. *al.*; (2011) declaram que na Europa especificamente em Portugal já existiam legislações em vigor sendo denominadas Ordenações Afonsinas (1446-1521), Ordenações Manuelinas (1521-1603) e Ordenações Filipinas (1603-1867).

As Ordenações Manuelinas trouxeram algumas tipificações específicas, como, “brandir arma na Igreja”, “brandir arma contra seu senhor ou seu pai”, “ferir em tumulto, com armas de fogo” e “vender armas para os Mouros”. Na época, as penas previstas pela prática de tais infrações poderiam ser de morte ou mutilações.

Jade Rocha, em uma publicação no site EXAME, em 2019, faz referência ao estudo de Márcio Santos Aleixo e Guilherme Antônio Behr, reunidos em uma publicação da Revista Brasileira de Criminalística, que a restrição bélica do país vigorou de 1603 a 1830. Nas “Ordenações e leis do Reino de Portugal”, era infrator quem fosse encontrado com arma de chumbo ou similares.

Jade continua e declara que em 1831, já com o Brasil independente de Portugal, o uso de armas só era permitido para oficiais de justiça e para pessoas autorizadas pelos juízes de paz. Depois da proclamação da República, no ano de 1890, os crimes passaram a ter como circunstância agravante a “superioridade em armas”. Além disso, a fabricação de armas ou pólvora e o uso de armas ofensivas só eram permitidos com licença da autoridade policial.

As duas próximas mudanças na legislação aconteceram durante a Era Vargas. Em 1934, um decreto colocou o Exército Brasileiro como órgão de controle administrativo da fabricação e comercialização de armas, munições e explosivos. Já em 1941, também por um decreto, pela primeira vez o simples porte de armas, ou seja, andar com uma arma de fogo fora de casa, passou a ser um crime no país.

A legislação quanto ao tema passou a ser mais rígida no ano de 1997, no governo de Fernando Henrique Cardoso. A lei 9.437 instituiu o Sistema Nacional de Armas (SINARM), órgão que passou a ter incumbências como cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais. Além disso, a nova lei exigia alguns requisitos para o porte de armas. Passou a ser necessária a comprovação de idoneidade, comportamento social produtivo, efetiva necessidade, capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de armas de fogo.

No ano de 2003, no governo do ex-presidente Lula, a lei 10.826, ou Estatuto do Desarmamento, entrou em vigor para reduzir ainda mais a circulação de armas e evitar o porte ilegal e contrabando. Além de dar mais atribuições ao SINARM, o Estatuto passou a permitir o porte de armas apenas para formação profissional e por comprovada necessidade do cumprimento das atividades profissionais.

Em 2005, ainda no governo Lula, um referendo sobre proibir o comércio de armas de fogo aconteceu no país e 63% dos brasileiros votaram não para a proibição. Com isso, o artigo 35 do Estatuto do Desarmamento, que dizia: “é proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei”, não entrou em vigor.

Esse referendo foi convocado pelo Congresso Nacional por se tratar da mudança mais significativa que o Estatuto realizaria no país. A resistência em aceitar a proibição do comércio foi grande entre os parlamentares, que concordaram em aprovar o Estatuto como um todo, desde que o povo fosse consultado sobre essa medida em específico.

Mesmo com a vitória da opção não, rejeitando a proibição do comércio de armas, o restante do Estatuto do Desarmamento continua em vigor até hoje.

2.1 POR QUE O ESTATUTO DO DESARMAMENTO FOI CRIADO?

O Estatuto do Desarmamento surgiu como uma tentativa do governo de diminuir os altos números de mortes por arma de fogo no Brasil. Um estudo de 2005 revelou que entre 1993 e 2003 a taxa anual de mortes por armas de fogo no Brasil era mais elevada do que uma série de conflitos armados mundo afora. Enquanto a Guerra do Golfo registrou 10 mil baixas em um ano de conflitos, em 1991, o Brasil registrou uma média de 32 mil mortes por armas de fogo por ano entre 1993 e 2003.

A mortalidade por conta das armas não apenas era extremamente elevada, como também continuou a crescer ao longo dos anos: em 1980, a taxa de óbitos por armas de fogo era de 11,7 por 100 mil habitantes, em 2003, chegou a 46 casos por 100 mil habitantes. Uma comparação feita com dados de 2000 a 2002 da OMS revelou que o Brasil tinha uma taxa de óbitos inferior apenas à da Venezuela, em um grupo de 57 países.

A Lei 10.826 surgiu da convicção de que menos armas em circulação significariam menos homicídios e acidentes com armas de fogo, salvando a vida de milhares de brasileiros. Experiências internacionais de desarmamento civil indicavam que essa era uma saída possível para resolver o problema da violência. Além disso, o controle das armas legais, acreditava-se, diminuiria também as armas em posse de bandidos, já que estudos revelavam que a maior parte das armas apreendidas

pela polícia eram legalmente adquiridas, fabricadas no país e que haviam sido roubadas.

2.2 A ENTREGA DE ARMAS APÓS A CRIAÇÃO DO ESTATUTO

Bene Barbosa, presidente do movimento Viva Brasil, declara que diante da deficiência das forças policiais em conter a violência e das falhas da Justiça em punir os criminosos, o Estatuto do Desarmamento tirou do cidadão a “última possibilidade” de se defender, com a restrição do acesso às armas.

Segundo Bene quando o estatuto foi implantado em 2003, a gente já apontava que a lei não teria eficácia na redução de homicídios, da criminalidade violenta como um todo, pelo contrário, poderia trazer efeito inverso do que foi prometido, uma vez que traria uma sensação de segurança maior para o criminoso. O bandido entendeu esse estatuto e as campanhas voluntárias de entrega de armas de fogo como símbolo de que sociedade estava se rendendo”.

A segunda campanha de desarmamento voluntário do Ministério da Justiça, que aconteceu no dia 6 de maio de 2011, teve como grande atrativo para o cidadão a possibilidade de entregar armas de forma supostamente anônima, recebendo um crédito para saque em dinheiro no Banco do Brasil, aparentemente sem maior burocracia.

Contudo, ao que parece, os idealizadores de mais essa investida contra as armas não percebeu que a entrega anônima é ilegal. Quem simplesmente sair de casa com uma arma para entregar em qualquer posto de recolhimento poderá ser preso por porte ilegal de arma.

De acordo com o atual estatuto do desarmamento e seu regulamento, o transporte de arma de fogo pelo cidadão, seja qual for a circunstância, somente pode ser autorizado pela Polícia Federal, mesmo que com a finalidade de entrega em campanhas de recolhimento.

Vejam-se as disposições da Lei 18.826/03:

Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

Mesmo na específica hipótese de deslocamento do cidadão para a entrega de arma de fogo em postos de coleta, montados em campanhas de recolhimento, a prévia autorização da Polícia Federal é exigência incontornável. Em seu artigo 32, a lei 10.826/2003 diz que os possuidores e proprietários de arma de fogo poderão entregá-la, espontaneamente, mediante recibo, e, presumindo-se de boa-fé, serão indenizados, na forma do regulamento, ficando extinta a punibilidade de eventual posse irregular da referida arma.

O anonimato presumiria a desnecessidade de obtenção da guia de trânsito para a entrega da arma. Porém, como visto, sem a autorização expedida pela Polícia Federal, o indivíduo que estiver transportando arma de fogo estará incorrendo no crime de porte ou transporte ilegal de arma de fogo, nos moldes dos artigos 14 e 16 da Lei nº 10.826/03:

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

[...]

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

A Lei 10.826 prevê uma recompensa em dinheiro para o cidadão que entregar sua arma à Polícia Federal. A recompensa varia de R\$150 a R\$450, dependendo do tipo de arma. Por causa desse programa, foram entregues mais de 670 mil armas às autoridades entre 2004 e 2015, de acordo com o Ministério da Justiça.

3. O QUE LEI 10.826 DE 2003 DETERMINA

O estatuto do desarmamento contém medidas que restringem substancialmente o porte e aquisição de armas no Brasil. Veja algumas das principais regras implementadas pela lei:

– Apenas podem portar armas (ou seja, carregar uma arma consigo em qualquer lugar) os responsáveis pela segurança pública, integrantes das Forças Armadas,

policiais civis, militares, federais e rodoviários federais, agentes de inteligência, agentes e guardas prisionais, auditores fiscais e agentes de segurança privada em serviço;

- Os civis estão, via de regra, proibidos de portar armas. A única exceção ocorre se o civil comprova que vive em condições de risco (por exemplo, pessoas que moram em locais muito isolados, sem possibilidade de acionar a polícia);
- Os civis que possuem armas de fogo legalmente adquiridas têm permissão apenas para deixá-las em casa, ou no local de trabalho.

3.1 COMO FUNCIONA A AQUISIÇÃO DE ARMAS APÓS O ESTATUTO

Como o artigo 35 do Estatuto foi rejeitado pela população no referendo de 2005, a comercialização de armas de fogo e munições continuou a ser legal no Brasil. Entretanto, a lei aprovada em 2003 aumentou o rigor das regras para que uma pessoa possa adquirir uma arma legalmente. Veja quais requisitos devem ser cumpridos na hora de comprar uma arma:

- É preciso obter um registro de arma de fogo junto à Polícia Federal;
- Ter no mínimo 25 anos de idade;
- Ter uma ocupação lícita e residência certa;
- Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
- Comprovar à Polícia Federal a capacidade técnica e psicológica para usar uma arma de fogo;
- Declarar uma efetiva necessidade;
- Pagar uma taxa.

Além desses requisitos, é permitida a posse de apenas seis armas por cidadão. A validade de um registro de arma é de 3 anos.

4. COMO É A POSSE DE ARMAS EM OUTROS PAÍSES

Em vários países a posse de armas de fogo é liberada, no entanto cada país tem sua singularidade quanto a sua liberação. Em consonância a esta declaração o “Diário do Nordeste”, em uma reportagem postada no dia 15 de janeiro de 2019, exemplifica como ocorre a posse de armas em outros países e os critérios para alcançar este direito. A matéria expõe que na:

-Argentina - O cidadão se habilita a portar uma arma através de curso, prova e teste psicotécnico. A cada dois anos, a habilitação é renovada, com a realização do psicotécnico. A lei permite para maiores de 18 anos após teste psíquico;

-Alemanha - Para conseguir uma licença, é preciso comprovar que a pessoa corre risco, demonstrar que é colecionadora ou fazer parte de clube de tiro. O candidato passa por avaliação que leva em conta antecedentes criminais, saúde mental e uso de drogas. Caso seja concedida, a permissão é revisada a cada três anos. Para manter a arma em casa, é preciso permitir inspeções não anunciadas da polícia, que verifica se o armamento está guardado em local seguro;

-Estados Unidos - É o país com maior taxa de armas por habitante do mundo. Para ter uma arma, basta passar por uma checagem instantânea de antecedentes criminais, mas isso não é necessário se a compra for realizada com um vendedor privado, em vez de em uma loja (cerca de um terço dos compradores não passou pela checagem, segundo estudo de Harvard);

-Japão - Tem as leis mais rígidas do mundo. O longo processo para obter a permissão para comprar uma arma envolve aulas de tiro (que também precisam ser autorizadas), teste escrito, teste prático, avaliação psicológica e psiquiátrica, entrevista com a polícia para explicar por que a arma é necessária, avaliação rigorosa de histórico criminal e de relações pessoais (também é avaliado se a pessoa tem dívidas) e inspeção policial do local onde a arma será armazenada.

5. OS DESARMAMENTISTAS E A REGULAMENTAÇÃO DE ARMAS NO BRASIL

Segundo Souza (2019) a Lei 10.826/03, Lei do Estatuto do Desarmamento, criada posteriormente, é muito mais minuciosa, pois, em relação ao porte de armas, ela o proíbe expressamente em todo o território nacional, salvo as exceções, deixando a possibilidade para quem não se enquadre nas exceções, de obter o registro para apenas a posse de arma de fogo.

Assim, fica o porte de armas exclusivo apenas precedido por devida formação profissional e por comprovada necessidade para o cumprimento de suas atividades profissionais:

Nesse sentido, ressalvadas as particularidades de cada caso, o direito de portar armas de fogo fica restrito aos membros de instituições que visam à soberania nacional (Forças Armadas) e a segurança pública e privada, de entidades desportivas legais que utilizam armas de fogo em suas modalidades, aos integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria Fiscal do Trabalho, cargos Auditor Fiscal e Analista Tributário e, por fim, aos caçadores de subsistência. (ALEXIO, BEHR 2015, P.15)

André Borges Uliano em seu artigo publicado na *Gazeta do Povo* diz que os desarmamentistas ou pessoas que apoiam o desarmamento no país não levam em consideração que campanhas para recolhimento de armas ocorridos por força do Estatuto aprovado no Brasil em 2003 reduzem a criminalidade na região no período imediatamente posterior. Mas esse argumento oculta que, em geral, essas campanhas alcançam donos de armas desprovidas de registro. Ou seja, é a redução no número de armas não legalizadas que tem um impacto direto sobre a criminalidade.

É certo afirmar que os crimes cometidos com armas de fogo no Brasil envolvem, em regra, armas ilegais. Por isso, sobre a luta pelo desarmamento é possível constatar a ausência de conhecimento por parte dos desarmamentistas, pois o objetivo destes é erradicar ou ao menos diminuir a violência praticada com arma de fogo. No entanto, como já dito, as campanhas para desarmamento atingem armas que possivelmente nunca estiveram envolvidas em crime algum ou qualquer outro ato de violência.

Nesse sentido, em um artigo escrito para a Revista *Época*, o articulista Giampaolo Morgado Braga expôs que “apenas 11 das 3.367 armas apreendidas pela polícia do Rio de Janeiro desde 2016 têm origem lícita — o verdadeiro problema são as ilícitas”. Analisando dados da Polícia Civil do Rio de Janeiro dos 43 meses anteriores a setembro de 2019, ele constatou que “das 48.656 armas listadas pela Polícia Civil como apreendidas (...), apenas 83, ou 0,17%, constam como tendo origem lícita”.

Outro fator que os desarmamentistas não levam em consideração é que não se pode comparar o Brasil com outros países, e o mais comum entre eles (os desarmamentistas) é citarem os exemplos de Inglaterra, Austrália e Japão (os quais já foram citados aqui). Contudo, diz Uliano, as características brasileiras impedem que aquelas políticas sejam mimetizadas aqui. Em primeiro lugar, é perceptível que todos essas nações são insulares, o que torna muito mais factível o controle da

importação de armas ilegais. Já o Brasil possui uma gigantesca fronteira seca com o Paraguai, uma das principais fontes de contrabando de armas no mundo.

6. MORTES POR ARMAS DE FOGO A CADA 100 MIL HABITANTES NO BRASIL

Bartley (1999), fazendo uma hipótese, desenvolveu uma teoria baseado em pesquisas da literatura, diz que a proibição do comércio de armas de fogo pode até acontecer, porém não diminuiria os índices de crimes. Logo os criminosos não se sentiriam recuados com o fato do porte de armas ser ilegal, afinal estão descumprindo a lei de qualquer jeito.

Um levantamento realizado por Waiselfisz (2013) mostrou um aumento de 387% no número de pessoas mortas por armas de fogo no Brasil entre 1980 e 2012, sendo a grande maioria destas armas obtidas ilegalmente. Sobre o total, nessa época de 880.386 pessoas morreram por disparo de arma de fogo no país, e, desse total, 747.760 foram assassinadas. Os dados para 2012 (42.416 óbitos) mostram ainda que os jovens na faixa de 15 a 29 anos foram as maiores vítimas (24.882 ou 59% dos casos), representando uma taxa de mortalidade de 47,6 jovens para cada 100 mil habitantes.

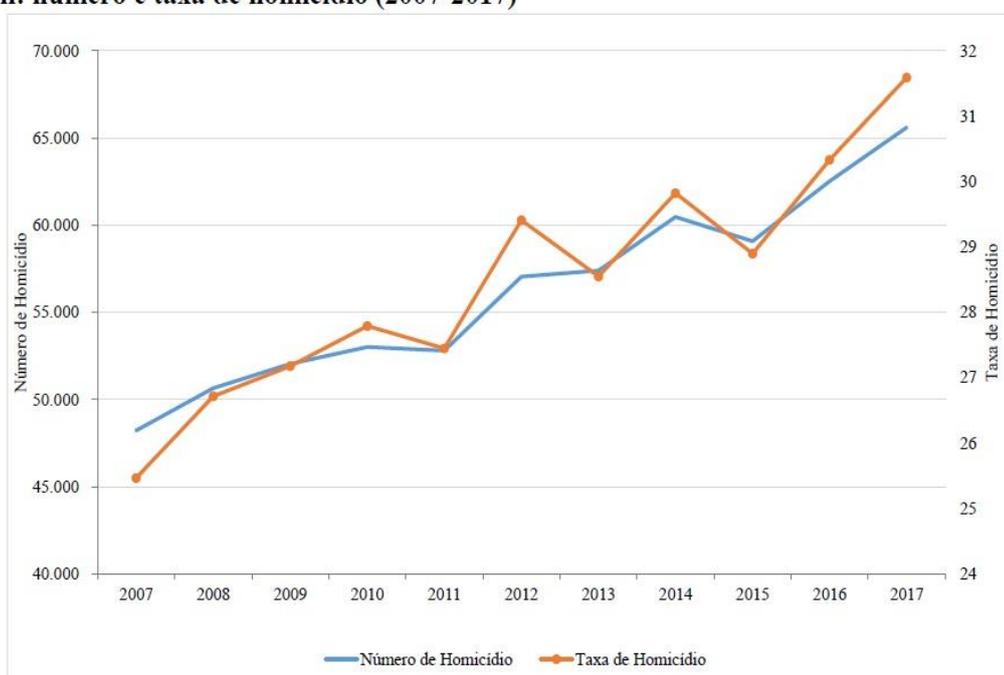
No artigo de André Borges Uliano, citado no capítulo anterior, o escritor diz que é comum, por exemplo, artigos de imprensa ou mesmo manifestação de órgãos públicos supostamente técnicos, ao se manifestarem sobre a modificação da legislação de armas no Brasil invocarem o número de “homicídios cometidos com armas de fogo”, sem especificar quantos ocorreram com uso de armamento lícito (o que seria mínimo) ou ilícito (que responderiam pela imensa maioria dos casos).

Geógrafo da equipe do Brasil Escola, Wagner de Cerqueira e Francisco em um artigo publicado no site do *Brasil Escola* fez referência ao número de homicídios com arma de fogo a cada 100 mil habitantes no Brasil. O artigo intitulado “*Homicídios no Brasil: Os casos de homicídios dolosos são frequentes e sustentam o maior índice de mortes por arma de fogo no Brasil*” apresenta dados da OMS (Organização Mundial da Saúde) e afirma que o Brasil é o país com o maior índice de mortes por arma de fogo por habitantes. Essa média é obtida através da quantidade de homicídios em relação a cada 100 mil habitantes. Em 2008, o Ministério da Justiça divulgou o Mapa da Violência dos municípios brasileiros, que

registrou 19,3 homicídios dolosos (com intenção de matar) para 100 mil habitantes. O Brasil apresenta altas taxas de criminalidade. Somente em 2007 foram registradas 41.547 mortes decorrentes de crimes de homicídio doloso, de roubo seguido de morte e de lesões seguidas de morte.

Considerando que as informações acima foram publicadas há 13 anos, o IPEA registrou uma pesquisa realizada em 2017 onde mostram que o Brasil atingiu, pela primeira vez em sua história, o patamar de 31,6 homicídios por 100 mil habitantes. A taxa, registrada em 2017, corresponde a 65.602 homicídios naquele ano, que equivale a 31,6 mortes para cada cem mil habitantes, e revela a premência de ações efetivas para reverter o aumento da violência. É o que aponta o Atlas da Violência 2019, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, conforme destacado no gráfico 1.1.

GRÁFICO 1.1
Brasil: número e taxa de homicídio (2007-2017)

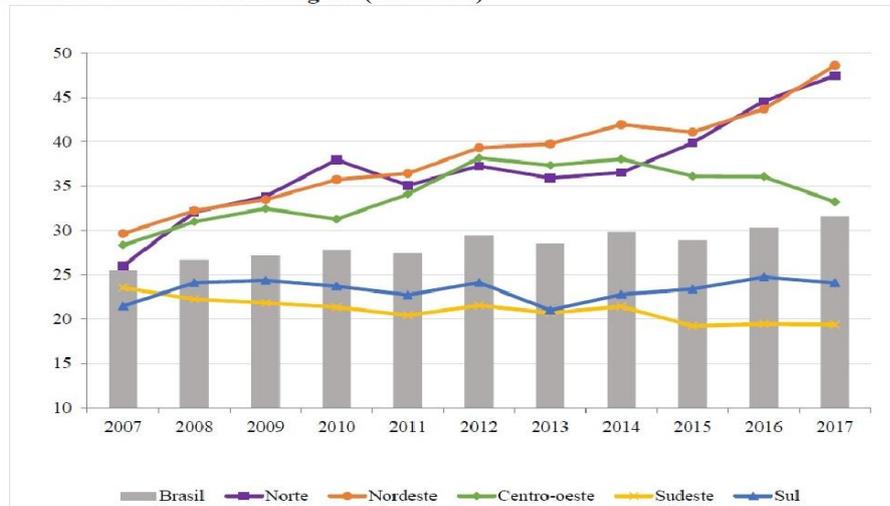


Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. O número de homicídios na UF de residência da vítima foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

O estudo identifica dois fenômenos no país: enquanto mais estados reduzem a taxa de letalidade violenta, há forte crescimento no Norte e no Nordeste. Em 2017, as taxas de homicídios por 100 mil habitantes foram bastante heterogêneas entre as unidades da Federação, variando de 10,3 em São Paulo a 62,8 no Rio Grande do

Norte. Houve diminuição no Sudeste e no Centro-Oeste, estabilidade no Sul e crescimento acentuado no Norte e no Nordeste. conforme destacado no gráfico 1.2.

GRÁFICO 1.2
Taxa de homicídio no Brasil e regiões (2007-2017)



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. O número de homicídios na Região de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

O estado com maior crescimento no número de homicídios em 2017 foi o Ceará, que registrou alta de 49,2% e atingiu o recorde histórico de 5.433 mortes violentas intencionais, causados por armas de fogo, droga ilícita e conflitos interpessoais. No Acre, a variação foi de 42,1% em 2017, totalizando 516 homicídios – considerando-se o período de 2007 a 2017, o número de homicídios subiu 276,6% no estado.

O crescimento da violência letal no Acre está associado à guerra por novas rotas do narcotráfico, que saem do Peru e da Bolívia e envolvem três facções criminosas: o Primeiro Comando da Capital (PCC), o Comando Vermelho (CV) e o Bonde dos 13 (B13). Este fenômeno também influencia o número de homicídios no Amazonas, que praticamente dobrou em uma década e chegou a 1.674 em 2017. Na outra ponta, o estado com maior redução na taxa de homicídios em 2017 foi Rondônia (-22%), seguido por Distrito Federal (-21,4%) e São Paulo (-5,6%). Conforme destacado nas tabelas 2.1 e 2.2.

TABELA 2.1
Brasil: taxa de homicídio por UF (2007-2017)

	Taxa de Homicídio por 100 mil Habitantes											Variação %		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2007 a 2017	2012 a 2017	2016 a 2017
Brasil	25,5	26,7	27,2	27,8	27,4	29,4	28,6	29,8	28,9	30,3	31,6	24,0%	7,4%	4,2%
Acre	19,5	19,6	22,1	22,5	22,0	27,4	30,1	29,4	27,0	44,4	62,2	219,4%	126,9%	39,9%
Alagoas	59,5	60,3	59,3	66,9	71,4	64,6	65,1	62,8	52,3	54,2	53,7	-9,8%	-16,9%	-0,9%
Amapá	27,0	34,2	30,3	38,8	30,5	36,2	30,6	34,1	38,2	48,7	48,0	77,7%	32,6%	-1,4%
Amazonas	21,1	24,8	27,0	31,1	36,5	37,4	31,3	32,0	37,4	36,3	41,2	95,3%	10,1%	13,5%
Bahia	26,0	33,2	37,1	41,7	39,4	43,4	37,8	40,0	39,5	46,9	48,8	87,8%	12,5%	3,9%
Ceará	23,2	23,9	25,3	31,8	32,7	44,6	50,9	52,3	46,7	40,6	60,2	159,7%	34,9%	48,2%
Distrito Federal	29,2	31,8	33,8	30,6	34,6	36,0	30,0	29,6	25,5	25,5	20,1	-31,3%	-44,3%	-21,4%
Espírito Santo	53,3	56,4	56,9	51,0	47,1	46,6	42,2	41,4	36,9	32,0	37,9	-29,0%	-18,7%	18,5%
Goias	26,0	30,7	32,1	33,0	37,4	45,4	46,2	44,3	45,3	45,3	42,8	64,3%	-5,7%	-5,6%
Maranhão	18,0	20,3	22,0	23,1	23,9	26,5	31,8	35,9	35,3	34,6	31,1	73,1%	17,7%	-10,1%
Mato Grosso	30,5	31,7	33,3	32,0	32,8	34,5	36,4	42,1	36,8	35,7	32,9	7,9%	-4,4%	-7,7%
Mato Grosso do Sul	30,5	29,9	30,7	26,8	27,2	27,3	24,3	26,7	23,9	25,0	24,3	-20,2%	-10,9%	-2,9%
Minas Gerais	20,9	19,6	18,7	18,6	21,6	23,0	22,9	22,8	21,7	22,0	20,4	-2,7%	-11,4%	-7,5%
Pará	30,3	39,1	40,2	46,4	40,0	41,4	42,7	42,7	45,0	50,8	54,7	80,7%	32,2%	7,5%
Paraíba	23,7	27,5	33,5	38,6	42,6	40,0	39,6	39,3	38,3	33,9	33,3	40,7%	-16,7%	-1,7%
Paraná	29,5	32,5	34,6	34,3	32,1	33,0	26,7	26,9	26,3	27,4	24,4	-17,5%	-26,1%	-11,0%
Pernambuco	53,0	50,9	45,0	39,5	39,2	37,3	33,9	36,2	41,2	47,3	57,2	7,8%	53,6%	21,0%
Piauí	12,5	11,6	12,2	13,2	14,0	16,6	18,8	22,4	20,3	21,8	19,4	55,6%	17,1%	-10,9%
Rio de Janeiro	41,6	35,7	33,5	35,4	29,7	29,4	31,2	34,7	30,6	36,4	38,4	-7,8%	30,5%	5,5%
Rio Grande do Norte	19,1	23,0	25,5	25,6	33,0	34,8	42,9	47,0	44,9	53,4	62,8	228,9%	80,4%	17,7%
Rio Grande do Sul	19,8	21,9	20,5	19,5	19,4	22,1	20,8	24,3	26,2	28,6	29,3	47,6%	32,4%	2,5%
Rondônia	27,2	32,1	35,8	34,9	28,5	33,1	27,9	33,1	33,9	39,3	30,7	12,9%	-7,3%	-22,0%
Roraima	27,9	25,4	28,0	26,9	20,6	30,7	43,8	31,8	40,1	39,7	47,5	69,9%	54,7%	19,6%
Santa Catarina	10,4	13,3	13,4	13,2	12,8	12,9	11,9	13,5	14,0	14,2	15,2	45,7%	18,4%	6,9%
São Paulo	15,4	15,4	15,8	14,6	14,0	15,7	13,8	14,0	12,2	10,9	10,3	-33,5%	-34,5%	-5,6%
Sergipe	25,7	27,8	32,3	32,7	35,0	41,6	44,0	49,4	58,1	64,7	57,4	123,5%	37,8%	-11,3%
Tocantins	16,6	18,5	22,4	23,6	25,8	26,7	23,6	25,5	33,2	37,6	35,9	116,0%	34,4%	-4,5%

Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. O número de homicídios na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

TABELA 2.2
Brasil: número de homicídios por UF (2007-2017)

	Número de Homicídios											Variação %		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2007 a 2017	2012 a 2017	2016 a 2017
Brasil	48.219	50.659	52.043	53.016	52.807	57.045	57.396	60.474	59.080	62.517	65.602	36,1%	15,0%	4,9%
Acre	137	133	153	165	164	208	234	232	217	363	516	276,6%	148,1%	42,1%
Alagoas	1.836	1.887	1.873	2.087	2.244	2.046	2.148	2.085	1.748	1.820	1.813	-1,3%	-11,4%	-0,4%
Amapá	172	210	190	260	209	253	225	256	293	381	383	122,7%	51,4%	0,5%
Amazonas	715	830	916	1.082	1.292	1.344	1.191	1.240	1.472	1.452	1.674	134,1%	24,6%	15,3%
Bahia	3.659	4.819	5.432	5.844	5.549	6.148	5.694	6.052	6.012	7.171	7.487	104,6%	21,8%	4,4%
Ceará	1.933	2.019	2.165	2.688	2.792	3.841	4.473	4.626	4.163	3.642	5.433	181,1%	41,4%	49,2%
Distrito Federal	711	812	882	786	902	954	837	843	742	760	610	-14,2%	-36,1%	-19,7%
Espírito Santo	1.877	1.947	1.985	1.792	1.672	1.667	1.622	1.609	1.450	1.270	1.521	-19,0%	-8,8%	19,8%
Goias	1.521	1.792	1.902	1.979	2.272	2.793	2.975	2.887	2.997	3.036	2.901	90,7%	3,9%	-4,4%
Maranhão	1.127	1.277	1.398	1.519	1.591	1.777	2.163	2.462	2.438	2.408	2.180	93,4%	22,7%	-9,5%
Mato Grosso	889	937	1.000	972	1.009	1.074	1.158	1.358	1.203	1.180	1.102	24,0%	2,6%	-6,6%
Mato Grosso do Sul	710	699	725	656	673	683	630	700	634	671	659	-7,2%	-3,5%	-1,8%
Minas Gerais	4.125	3.889	3.742	3.646	4.262	4.562	4.717	4.724	4.532	4.622	4.299	4,2%	-5,8%	-7,0%
Pará	2.194	2.860	2.989	3.521	3.073	3.236	3.405	3.446	3.675	4.223	4.575	108,5%	41,4%	8,3%
Paraíba	864	1.029	1.263	1.455	1.614	1.525	1.551	1.551	1.522	1.355	1.341	55,2%	-12,1%	-1,0%
Paraná	3.105	3.445	3.698	3.586	3.376	3.489	2.936	2.980	2.936	3.080	2.759	-11,1%	-20,9%	-10,4%
Pernambuco	4.557	4.446	3.963	3.473	3.471	3.327	3.124	3.358	3.847	4.447	5.419	18,9%	62,9%	21,9%
Piauí	383	361	385	411	440	525	598	717	650	701	626	63,4%	19,2%	-10,7%
Rio de Janeiro	6.551	5.662	5.365	5.667	4.781	4.772	5.111	5.718	5.067	6.053	6.416	-2,1%	34,5%	6,0%
Rio Grande do Norte	589	714	800	810	1.054	1.124	1.447	1.602	1.545	1.854	2.203	274,0%	96,0%	18,8%
Rio Grande do Sul	2.199	2.380	2.242	2.085	2.077	2.382	2.322	2.724	2.944	3.225	3.316	50,8%	39,2%	2,8%
Rondônia	432	480	538	546	450	526	483	578	600	703	554	28,2%	5,3%	-21,2%
Roraima	116	105	118	121	95	144	214	158	203	204	248	113,8%	72,2%	21,6%
Santa Catarina	632	802	820	823	811	821	789	905	957	984	1.066	68,7%	29,8%	8,3%
São Paulo	6.437	6.332	6.557	6.039	5.842	6.566	6.035	6.185	5.427	4.870	4.631	-28,1%	-29,5%	-4,9%
Sergipe	522	555	653	676	731	879	965	1.097	1.303	1.465	1.313	151,5%	49,4%	-10,4%
Tocantins	226	237	289	327	361	379	349	381	503	577	557	146,5%	47,0%	-3,5%

Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. O número de homicídios na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a construção deste artigo é possível considerar mediante as leis apresentadas e a análise do contexto histórico que a evolução da regulamentação das armas de fogo no Brasil acontece de forma lenta e bastante gradativa.

Compreende-se também que a uma forte luta contra a regulamentação em virtude dos pensamentos antagônicos. De um lado o governo aproxima cada vez mais a efetivação por completo da regulamentação, de outro os desarmamentistas, ou pessoas que apoiam o desarmamento lutam contra afirmando o possível crescimento da violência envolvendo arma de fogo. Em tese, as pesquisas apresentadas no texto apontam que o maior índice, se não o total, vem da violência com armas ilícitas colocando em cheque a teoria dos desarmamentistas.

O último tópico demonstrou, através dos dados do IPEA que de 2007, onde os índices já eram altos, a 2017 as mortes por homicídio só aumentaram. Isso deixa claro os altos índices de violência com arma de fogo, estas armas, segundo a pesquisa, adquiridas de forma ilícita.

O que demonstra porque é tão difícil marcar uma posição segura sobre o tema, considerando a realidade brasileira em comparação com outros países e culturas, já que são estatísticas que mudam conforme cada país, em função da criminalidade estar relacionada a questões que vão além da possibilidade de se ter posse e porte de arma de fogo ou não; envolvendo educação, economia, infraestrutura e vários outros aspectos que contribuem para um maior ou menor índice de criminalidade.

O fato é que o tema apresentado se polariza entre aqueles que entendem o direito de usar a arma de fogo como um legítimo direito de defesa, obrigação negativa para o Estado, tutelado pela Constituição Federal de 1988, tendo havido uma inobservância desse direito fundamental quando da elaboração da norma, contudo, outros há que entendem que a simples presença da arma de fogo em mãos dos cidadãos já seria um fator de induzimento à criminalidade.

O Estatuto do desarmamento apenas intensifica as restrições para aquisição de armas fazendo com que a lei seja extremamente restritiva, no que se refere à compra, registro e porte de armas de fogo para os cidadãos brasileiros. Se a ideia era erradicar a violência, ainda que de forma gradativa, é necessário repensar a lei e quem sabe criar mecanismos mais efetivos de fiscalização que possam diminuir o uso de armas ilegais no Brasil.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, João Victor Sousa. CAVALCANTE, Fabio Pimentel. FILHO Roberto Nogueira Da Costa. **ESTATUTO DO DESARMAMENTO: OS MODELOS DE ESTADO, CONTEXTO HISTÓRICO E SOCIEDADE SOBRALENSE.**

ALEIXO, Mário Santos. BEHR, Guilherme Antônio. **Desarmamento no Brasil: Lei 9.437/97 x lei 10.826/03.** Porto Alegre, 2015, p.14-15. Disponível em: www.rbc.org.br/ojs/index.php/rbc/article/view/78/pdf_14 Acesso em 10 de outubro de 2020.

BRAGA, Giampaolo Morgado. **O PROBLEMA DA POSSE E DO PORTE DE ARMAS NO RIO TEM UM TAMANHO: 11 - Apenas 11 das 3.367 armas apreendidas pela polícia do Rio de Janeiro desde 2016 têm origem lícita — o verdadeiro problema são as ilícitas.** Disponível em: <https://epoca.globo.com/giampaolo-morgado-braga/coluna-o-problema-da-posse-do-porte-de-armas-no-rio-tem-um-tamanho-11-23910470> Acesso em: 27/10/2020.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

_____. **Lei de introdução ao código penal e da lei de contravenções (1941).** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3914.htm Acesso em: 23 set. 2020.

_____. **Lei dos juizados especiais cíveis e criminais (1995).** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm Acesso em: 26 set. 2020.

_____. Lei n. 3.310 de 15 de outubro de 1886. **Revoga o art. 60 do Código Criminal e a lei n. 4 de 10 de junho de 1835,** na parte em que impõem a pena de açoites. Disponível em: <https://goo.gl/NPbEqo> Acesso em: 18/10/2020.

Como é a posse de armas em outros países? Conheça regras de liberação em outras nações. Disponível em:

<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/pais/como-e-a-posse-de-armas-em-outras-paises-conheca-regras-de-liberacao-em-outras-nacoes-1.2050036> Acesso em: 18/10/2020.

COSTA, Célio Juvenal; CRUBELATI, Ariele Mazoti; LEMES, Amanda Barbosa; MONTAGNOLI, Gilmar Alves. **História do Direito Português no período das Ordenações Reais.** Disponível em:

<http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/153.pdf> Acesso em: 23/10/2020.

Entenda a discussão sobre o estatuto do desarmamento. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/atualidades-vestibular/entenda-a-discussao-sobre-o-estatuto-do->

[desarmamento/#:~:text=A%20Lei%2010.826%20surgiu%20da,resolver%20o%20problema%20da%20viol%C3%A4ncia](https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/atualidades-vestibular/entenda-a-discussao-sobre-o-estatuto-do-desarmamento/#:~:text=A%20Lei%2010.826%20surgiu%20da,resolver%20o%20problema%20da%20viol%C3%A4ncia). Acesso em 17 de dezembro de 2020.

FRANCISCO, Wagner de Cerqueira e. **Homicídios no Brasil.** *Brasil Escola.* Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/homicidios-no-brasil.htm>. Acesso em 27 de outubro de 2020.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada. **Atlas da Violência: Brasil registra mais de 65 mil homicídios em 2017: Taxa de homicídios por 100 mil habitantes variam de 10,3 em São Paulo a 62,8 no Rio Grande do Norte, aponta estudo produzido pelo Ipea e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.**

Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option%3Dcom_content%26view%3Darticle%26id%3D34786#:~:text=A%20taxa%20de%20negros%20v%C3%ADtimas,aumento%20de%203%2C%25.&text=Ao%20todo%2C%204.936%20mulheres%20foram,homic%C3%ADdios%20de%20mulheres%20no%20Brasil. Acesso em: 27/10/2020.

NETO, Erasmo Rodrigues. **Leis de armas de fogo: Conheça o histórico e o que permanece vigente.** Disponível em: <https://www.portaldotiro.com/artigos-tecnicos/legislacao-de-armas/534-leis-de-armas-de-fogo-conheca-o-historico-e-o-que-permanece->

[vigente#:~:text=No%20Brasil%2C%20ao%20que%20se,Filipinas%20\(1603%2D1867\)](https://www.portaldotiro.com/artigos-tecnicos/legislacao-de-armas/534-leis-de-armas-de-fogo-conheca-o-historico-e-o-que-permanece-#:~:text=No%20Brasil%2C%20ao%20que%20se,Filipinas%20(1603%2D1867)) Acesso em: 03/10/2020.

Primeira restrição a armas no Brasil é de 1603. Como a lei mudou. Disponível em: <https://exame.com/brasil/lei-armas-brasil-1603/> Acesso em: 27/10/2020.

REBELO, Fabricio. **Campanha do desarmamento. Mesmo com boa intenção, porte de arma segue ilegal.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-abr-30/entregar-arma-fogo-anonimamente-cidadao-comete-crime#:~:text=Lei%2010826%2F03%2C%20Art.,1%5D%20irregular%20da%20referida%20arma>. Acesso em 17 de dezembro de 2020.

SOUZA, Leonardo Nunes de. **O porte de arma de fogo no Brasil: efeitos e requisitos especiais.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/78573/o-porte-de-arma-de-fogo-no-brasil-efeitos-e-requisitos-especiais> Acesso em: 27/10/2020.

ULIANO, André Borges. **Alguns erros dos desarmamentistas.** Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/instituto-politeia/erros-desarmamentistas/> Acesso em: 27/10/2020.